

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**REVOGADA PELA LEI Nº 978, DE 2001.
LEI N.º 800, DE 13 DE ABRIL DE 1999.**

Dispõe sobre o valor das tarifas dos transportes coletivos de Palmas (Linhas Circulares e Linhas de Ligação).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As tarifas das Linhas Circulares: 10, 20, 30, 30B, 40, 40A, 41, 90A, 100 e 120, passam a custar **R\$ 0,60** (sessenta centavos).

Art. 2º - As tarifas das Linhas de Ligação: 60, 70, 71, 80, 81, 90, 110, 130 e 131, passam a custar **R\$ 0,75** (setenta e cinco centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 13 dias do mês de abril de 1999. 9º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal